



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 542/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zortéa, para o quadriênio 2017/2020.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zortéa, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor dez mil oitocentos e setenta e oito reais (R\$ 10.878,00).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de três mil novecentos e sessenta e nove reais (R\$ 3.969,00).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento o valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculando ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em 15/06/16
Retirado em 04/07/16



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção de benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Zortéa - SC, 15 de junho de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 15 de junho de 2016.

AIQUES MARTIN ZAMPIERI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS